



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJ.DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/98

Em, 05 de Novembro de 1998.

FICAM SUSTANDO OS ATOS PRATICADOS PELO PODER EXECUTIVO EM DECORRÊNCIA DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABO FRIO E OS ÓRGÃOS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL QUE IMPORTEM EM EXCLUSÃO DO QUADRO DE SERVIDORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 49, V E 59, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, AINDA, OS ARTIGOS 19, XIV E 31, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Ficam sustados, os atos praticados pelo Poder Executivo em decorrência dos TERMOS DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado entre o Município de Cabo Frio e os órgãos dos Ministérios Público Federal e Estadual, que importem em exclusão do quadro de servidores, o servidor que nele ingressou sem concurso público.

ARTIGO 2º - As exclusões a que se refere o artigo acima, determinado no ajuste de conduta, dependerá do devido estudo prévio sobre o impacto destas na continuidade da prestação do serviço publico a população.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo, encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias o estudo de impacto das demissões sobre a continuidade do serviço público, para fins de controle de seus atos e do “caput” do presente artigo.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Novembro de 1998.

Acyr Silva da Rocha
Presidente

Antônio Carlos Pereira da Cunha
Vice Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Luiz Antônio de Melo Cotias
1º Secretário

Orlando da Silva Pereira
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Nobres Colegas Edis,

Muito embora todos saibamos que graves distorções na Administração Pública, urgem por solução, o certo é que ainda assim, não se poder negar certa eficiência que ainda faz do Estado, repositório das esperanças dos mais carentes.

Assim, mesmo que admitamos que diversos servidores públicos tiveram seu ingresso na Administração, por meio impróprio, sem concurso público, forçoso também é admitir, que ainda assim, têm prestado seus serviços em prol do interesse público satisfeito pela Administração.

Neste diapasão é que o recente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal e representantes dos órgãos dos Ministérios Público Federal e Estadual, prevê em seu item 4, que a Administração, para evitar descontinuidade do serviço público, poderá manter, até 30.06.90, prazo limite para realização de concursos (segundo o termo pactuador), os servidores que a critério do Administrador Público for considerado indispensável à continuidade dos serviços.

Por outro lado, como é indispensável ao Administrador Público para justificar seus atos, previamente planejá-los, a ação da Administração Municipal, em publicar, sem o prévio planejamento, a lista dos servidores excluídos, considerando os termos do ajuste celebrado, além de contrariá-lo, causa sérios prejuízos à preservação do serviço público.

Verifica-se deste modo, clara exorbitância, pelo Poder Executivo, no exercício de seu poder regulamentar, o que deve ser enfrentado por esta Casa, sustentando-se tais atos, como prevê, adias, o inciso XIV, do Artigo 19, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 05 de Novembro de 1998.

Acyr Silva da Rocha
Presidente

Antonio Carlos Pereira da Cunha
Vice Presidente

Luiz Antonio de Melo Cotias
1º Secretário

Orlando da Silva Pereira
2º Secretário